

Serviços de Seguro de Acidentes de Trabalho

Minuta de contrato

Entre

A **AGÊNCIA ESPACIAL PORTUGUESA, PORTUGAL SPACE**, pessoa coletiva número 515 388 211 com sede em Bairro da Bela Vista, nº1, Aeroporto, Vila do Porto, 9590-406, Santa Maria, Açores, representada por [REDACTED], nos termos da decisão RE/D(2023)90, de 22 de Setembro, de ora adiante designada por Agência Espacial ou Contraente pública,

E

FERNANDO HORTA E COSTA - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA, pessoa coletiva número 513122753, com sede TagusPark, Núcleo Central, Espaço 249, 2740-122 Oeiras adiante designada por Cocontratante,

Tendo em conta:

- a) O decurso do procedimento com a refª AD 2023-104, na plataforma AcinGov;
- b) A decisão de adjudicação relativa ao procedimento tomada por [REDACTED], nos termos da decisão RE/D(2023)90, de 22 de Setembro;
- c) A aprovação da minuta do presente contrato por [REDACTED], nos termos da Decisão RE/D(2023)90, de 22 de Setembro,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, na sequência de procedimento de ajuste directo com consulta a três entidades que decorreu ao abrigo dos art.º 17.º, n.º 1, art.º 18.º e Título II do Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro), aplicáveis *ex vi* dos art.º 2.º, n.º 5, art.º 15.º, n.º 1, e do art.º 16.º, n.º 1, e nos termos do art.º 20.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores, o qual, nos termos das disposições legais aplicáveis, se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objecto a aquisição de seguros - Ramo Acidentes de Trabalho, com o CPV 66512100-3, Serviços de seguros de acidente, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos para os colaboradores da Agência Espacial para um período de três anos.

Cláusula 2.ª

Elementos contratuais

1. Fazem sempre parte integrante do presente contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
4. É indicado como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º A do CCP, [REDACTED], com o email: [REDACTED]
5. É indicado pelo cocontratante como interlocutor operacional, com capacidade decisória, [REDACTED] com o email [REDACTED].

Cláusula 3.ª

Interpretação do contrato

- 1- Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o Cocontratante deve solicitar por escrito um esclarecimento à Agência Espacial.
- 2- O Cocontratante obriga-se a agir de acordo com as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela Agência Espacial, na medida em que estas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Cocontratante

- 1- O Cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- O Cocontratante obriga-se a celebrar apólice de seguro de acidentes de trabalho para colaboradores da Agência Espacial nos termos constantes do caderno de encargos, do convite e da proposta adjudicada.
- 3- Constituem também obrigações do Cocontratante:
 - a) Não alterar, no decurso da execução do contrato, as taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas, com exceção do previsto nas alíneas seguintes:
 - i) É permitida a alteração das taxas das apólices se tiver por fundamento disposição legal ou norma emanada da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;
 - ii) Os prémios são suscetíveis de atualização ordinária, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e do número de pessoas seguras,
 - b) Comunicar antecipadamente os factos que tornem, total ou parcialmente, impossível a prestação de serviços definida neste procedimento;
 - c) Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que são prestados os serviços;
 - d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou comercial, contactos e outros relevantes para a boa prestação dos serviços;
 - e) Prestar toda a informação necessária sobre as apólices e sinistros;
- 4- O Cocontratante obriga-se a manter válidas todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora durante a vigência deste contrato.

5- O Cocontratante será responsável pelo pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Agência Espacial

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato e nas cláusulas contratuais, constituem obrigações principais da Agência Espacial:

- a) Pagar ao Cocontratante o prémio ou fracções subsequentes devidas pela contratação da apólice de seguro;
- b) Fornecer ao Cocontratante a informação relevante e necessária relacionada com a apólice de seguro contratada;
- c) Monitorizar a prestação do serviço no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 6.ª

Preço

- 1- O preço que a Agência Espacial deve pagar ao Cocontratante pela perfeita execução do presente contrato é de 40.833,63 € (quarenta mil oitocentos e oitenta e três euros e sessenta e três cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente as despesas com deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, cuja responsabilidade não tivesse sido expressamente atribuída no presente caderno de encargos à Entidade Adjudicante.
3. O total de cada fatura é composto pelo preço de todos os serviços efetivamente prestados, com inclusão de todas as taxas aplicáveis.
4. As faturas devem ser detalhadas.
5. As quantias devidas pela Agência Espacial respeitantes aos serviços efetivamente utilizados por si devem ser liquidadas no prazo máximo de 30 dias após a receção das respetivas faturas.
6. Em caso de discordância por parte da Agência Espacial quanto aos valores indicados na fatura, esta deve comunicar, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da fatura corrigida.

Cláusula 7.ª

Condições e prazo de pagamento

- 1- A Agência Espacial é exclusivamente responsável pelo pagamento da prestação de serviços objeto do contrato.
- 2- O Cocontratante encontra-se obrigado no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data de vencimento dos prémios ou fracções subsequentes, a comunicar, por escrito, à Agência Espacial a respetiva data e valor a pagar.
- 3 – Em caso de discordância pela Agência Espacial quanto ao valor indicado, esta deve comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4- O prémio ou fracções subsequentes são liquidadas pela Agência Espacial no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção e desde que verificados os pressupostos necessários para o efeito.
- 5- Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Agência Espacial é aplicável o disposto nos artigos 299.º e 326.º do CCP.
- 6- Não há lugar a adiantamentos.

Cláusula 8.ª

Prazo de vigência

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura por um período inicial de um ano e prorroga-se sucessivamente, no final do termo estipulado, por novos períodos de um ano até ao máximo de três anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 9.ª

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração ao presente contrato deve constar de documento escrito assinado por ambos os contratantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
- 3.- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

4- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato pode ser alterado por:

- a) Decisão judicial ou arbitral;
- b) Razões de interesse público.

Cláusula 10.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1- O Cocontratante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da Agência Espacial.

2- No decurso da execução do contrato, a Agência Espacial pode, a pedido fundamentado do Cocontratante, autorizar a cessão da correspondente posição contratual ou de qualquer dos direitos e obrigações emergentes do contrato.

3- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) A Agência Espacial deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

4- A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 11.ª

Confidencialidade

O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações que obtenha no âmbito da presente relação contratual com a Agência Espacial e a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

Cláusula 12.ª

Boa-fé

Os contratantes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 13ª

Uso de sinais distintivos

Nenhum dos contratantes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o prévio consentimento escrito desta.

Cláusula 14.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1- Nenhuma das partes contratantes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato.

2- Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independentemente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3- A parte contratante que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15.ª

Incumprimento do contrato

O incumprimento do presente contrato rege-se pelo disposto nos artigos 325.º e seguintes do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 16.ª

Extinção do contrato em geral

São causas de extinção do contrato:

a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;

b) A revogação nos termos do artigo 331.º do CCP;

c) A resolução, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Cláusula 17ª

Resolução do contrato

1 - Sem prejuízo do estipulado na alínea c) do artigo anterior, a Agência Espacial reserva-se ainda o direito de resolver o contrato, designadamente nos casos de:

a) O Cocontratante for declarado insolvente ou falido;

b) Houver cedência, no todo ou em parte, da prestação de serviços abrangido por este contrato sem a sua autorização prévia.

2- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e do disposto no número anterior, a Agência Espacial pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

3- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante.

4- O Cocontratante fica obrigado ao pagamento de uma indemnização fixada em 20% do valor correspondente ao preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de reclamação de danos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega.

2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de entrega transmitido pelo recetor para o emissor.

3. Caso não se verifique a receção do recibo de entrega prevista no número anterior, a comunicação ou notificação presume-se efetuada no 3.º dia útil após o envio da mesma.

4. As comunicações ou notificações e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.

5. Cada parte obriga-se a fazer constar do contrato escrito até um máximo de 3 (três) endereços eletrónicos, para os quais se devem efetuar, em simultâneo, todas comunicações e notificações:

a) Agência Espacial

:

secretariado@ptspace.pt

[REDACTED]

b) Cocontratante:

[REDACTED]

[REDACTED]

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O presente contrato rege-se pela Legislação Portuguesa e ao que não esteja expressamente regulado aplicam-se as disposições legais aplicáveis, designadamente as constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro, do Código dos Contratos Públicos e as demais disposições inerentes à natureza do serviço a contratar, designadamente as constantes do Decreto-leiº 72/2008, de 16 de Abril, que aprova o regime jurídico do contrato de seguro, e da Lei n.º 147/2015, de 09 de Setembro, que aprova o regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, ambos na sua redação atual.

Assinado digitalmente a 30 abril 2024

AGÊNCIA ESPACIAL PORTUGUESA, PORTUGAL SPACE

[REDACTED]

FERNANDO HORTA E COSTA - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA

[REDACTED]